

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº22/2022, DE 08 DE JULHO 2022

Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos do Município de Areia de Baraúnas e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos do Município de Areia de Baraúnas, previsto na Lei Municipal nº 024/1997, que criou o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia de Baraúnas,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a fruição da licença-prêmio prevista no Art. 119 e seguintes da Lei Municipal nº 024/97, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º O servidor público municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, a 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, mediante requerimento por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para o início da licença, para regular trâmite, observando o que dispõe o Art. 119 e seguintes da Lei Municipal nº 024/1997.

§ 1º Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente;

§ 2º O servidor público municipal que ultrapassar o limite de 10 (dez) faltas injustificadas no quinquênio perderá o direito à licença-prêmio;

§ 3º Havendo interrupção no exercício, reiniciar-se-á nova contagem do quinquênio para efeitos da licença-prêmio.

Art. 3º O critério objetivo descrito no Art. 2º deste Decreto não gera concessão automática a licença-prêmio para o servidor público municipal, cabendo à Administração Municipal a concessão de acordo com a conveniência e a oportunidade, visando-se sempre e em prioridade os interesses maiores da Administração Pública.

Art. 4º O número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) da lotação constante na unidade administrativa a qual esteja vinculada o servidor. Parágrafo único. Unidade Administrativa é a Unidade Organizacional vinculada à Secretaria Municipal de Administração cujo servidor esteja subordinado.

Art. 5º Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio o servidor deverá se apresentar ao órgão de lotação que, por seu turno, comunicará a Secretaria Municipal de Administração o retorno do servidor às atividades.

Art. 6º A licença-prêmio não poderá ser fracionada, devendo ser usufruída pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Art. 7º Após os trâmites legais a Secretaria de Administração publicará a portaria de concessão da licença-prêmio.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos notificará a Secretaria de Administração Municipal cujo servidor solicitante esteja vinculado, informando o período aquisitivo da licença-prêmio.

§ 2º O servidor somente poderá gozar a licença-prêmio após a publicação da Portaria.

Art. 8º A Secretaria de Administração formalizará o procedimento de análise e concessão dos requerimentos da licença-prêmio na ordem cronológica, observando os critérios e ordem para concessão a seguir:

a) O servidor que estará próximo de se aposentar;

b) Tempo de Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. Em caso de empate por tempo de serviço, será considerada a idade do servidor como critério de desempate.

Art. 9º O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas a remuneração do cargo efetivo de que seja titular, não incorporando ao pagamento quaisquer gratificações.

Art. 10º Os servidores que acumularem o direito a licença-prêmio não poderão gozá-las em períodos contínuos, devendo haver um intervalo mínimo de 01 (um) ano entre o gozo de uma licença e outra acumulada, exceto para os professores (as) que poderão gozar até duas licenças-prêmio consecutivamente, o que corresponde ao período máximo de 06 (seis) meses.

Art. 11º O servidor municipal que se encontre em gozo de licença-prêmio terá o pagamento de eventuais gratificações estabelecidas na legislação municipal suspensas.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante consulta prévia a Assessoria Jurídica do Município, quando for o caso.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se
E cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas -PB, 07 de Julho de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br